

8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo "menor preço" por "empitada por preço global" para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, **EXECUÇÃO DE : OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE: "Reforma dos banheiros da ESCOLA CLÉLIA MUNDIM, com área de construção de 283.01M². O valor estimado da pretensa contratação é de R\$ 297.756,38** (duzentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). Cuja data para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será no dia 28/11/2023, às 08h00 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta-Feira, no horário de expediente **das 07 às 13 Horas**, fone (69) 3481-1400 Ramal 130 e gratuitamente no Portal da Transparência. Espigão do Oeste 27 de outubro 2023.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública
Decreto nº 5.504/GP/2023

Protocolo 7061

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 011, DE 18 DE DEZEMBRO
DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 11, no art. 440, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 440.
.....
.....

§ 11. Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo, o contribuinte que for Micro Empreendedor Individual e estiver regularmente cadastrado conforme o art. 257 desta lei."

Art. 2º Acrescenta o § 6º, no art. 446, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 446.
.....
.....

§ 6º Não se aplica ao disposto no *caput* deste artigo, o contribuinte que for Micro Empreendedor Individual e estiver regularmente cadastrado conforme o art. 257 desta lei."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 26 de outubro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7084

LEI MUNICIPAL Nº 3.264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA
MULHER - CMME DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Esta Lei institui o Conselho Municipal da Mulher - CMM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal da Mulher:

I - garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas, em todas as esferas da Administração Pública Municipal;

II - a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres;

III - promover a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, cultural e político.

Art. 3º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - promover e propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômicos, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - receber e examinar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

X - propor programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

XI - propor programas e projetos destinados a prevenir e combater a violência contra a mulher;

XII - acompanhar os processos legislativos sobre os direitos da mulher, de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da sociedade civil;

XIII - sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de legislação que vise assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XIV - elaborar o regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação desta Lei, e submeter a aprovação por decreto do Poder Executivo Municipal;

XV - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CMM, e encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

XVI - elaborar o Plano de Ação Anual do Conselho Municipal da Mulher;

XVII - garantir a liberdade religiosa, em que sua livre manifestação, garantindo o respeito à dignidade humana, a diversidade e a igualdade de princípios norteadores dos direitos humanos.





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	3.264	31/10/2023

ID:	905494	Processo	Documento
CRC:	8FA6C687		
Processo:	55-3653/2023		
Usuário:	GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA		
Criação:	31/10/2023 09:12:38	Finalização:	31/10/2023 09:13:48

MD5: **1E2DDE1C4F8B83DB9B71CB1B38F2EC7A**

SHA256: **167C5B8506A1D5B88B228EA49953F587DC353113A345693013F09236886EF579**

Súmula/Objeto:

Publicação da lei municipal nº 3.264 de 26 de outubro de 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	31/10/2023 09:12:38
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONSELHO MUNICIPAL	31/10/2023 09:12:38
--------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 905494 e o CRC 8FA6C687.